



D E S P A C H O

DECLARA INEXIGÍVEL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, COM O CONSEQUENTE PAGAMENTO DE TARIFAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS/GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal indica a obrigatoriedade de que valores públicos sejam negociados exclusivamente por meio de bancos oficiais. Desta forma, o **BANCO DO BRASIL S/A**, além de oficial, também é público, por possuir capital majoritário da União.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 74, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/21, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de prestação de serviços dessa natureza;

R E S O L V E:

I - DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório, **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal indica a obrigatoriedade de que valores públicos sejam negociados exclusivamente por meio de bancos oficiais. Desta forma, o Banco do Brasil S/A, além de oficial, também é público, por possuir capital majoritário da União.

II - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ n. **00.000.000/0557-60** no valor global de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, a serem pagos na tesouraria ou mediante autorização para crédito em conta, para a vigência até o dia 31/12/2026.

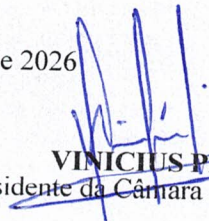
III - Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei.

IV - Determinar a emissão da nota de empenho.

V - Encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, para as providências requeridas.

VI - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anicuns/GO, 09 de janeiro de 2026


VINICIUS PEREIRA CÂNDIDO
Presidente da Câmara de Vereadores de Anicuns/GO